


MENSAGEM N.º074/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

RECEBIDO EM
20/10/21

Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o **PROJETO DE LEI N.º 074/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021**, incluso, que **Inclui a Campanha NATAL ESPERANÇA PREMIADO 2021, dentro do Programa Valoriza Tapejara.**

O projeto aqui apresentado à apreciação desta distinta Casa, tem por finalidade primordial, fomentar o comércio local, impulsionar as vendas, o aumento de vagas de emprego e a arrecadação de impostos.

A Campanha também, visa bonificar as pessoas que realizarem suas compras em nosso comércio, ao invés de procurarem outras cidades ou até mesmo as compras pela internet, através de 2(duas) cautelas a cada R\$ 100,00(cem reais) em compras, que devidamente preenchidas e depositadas em urnas disponíveis, concedem o direito a concorrer a 08 (oito) prêmios.

Sabemos que a expectativa é muito grande para alavancar as vendas e a retomada do crescimento comercial, já que o momento é de crise social e econômica e ações que venham a amenizar este contexto são sempre bem vindas.

Esta Campanha também foi instituída em um momento muito especial de retomada e esperança por dias melhores, porque Natal é sempre tempos de muita alegria e celebração, de solidariedade, carinho e encantamento da nossa comunidade, tornando a cidade mais vibrante e festiva.

Ante o exposto, pedimos o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, para análise e aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos dezenove dias de mês de outubro de 2021.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 074/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

**Inclui a Campanha NATAL ESPERANÇA
PREMIADO 2021, dentro do Programa
Valoriza Tapejara.**

Art. 1.º Fica incluída a Campanha **NATAL ESPERANÇA PREMIADO 2021**, dentro do Programa Valoriza Tapejara, instituída através da Lei n.º 4559 de 22 de junho de 2021, com o objetivo de incentivar, especialmente, à emissão de Notas e Cupons Fiscais e ao consumo local.

Art. 2.º A Campanha visa fomentar o comércio local, o aumento da arrecadação municipal e a premiação de consumidores de mercadorias e serviços, no âmbito do Município de Tapejara.

Art. 3.º A Campanha **NATAL ESPERANÇA PREMIADO 2021** é uma parceria entre o Município de Tapejara e a ACISAT - Associação Comercial, Industrial de Serviços e Agronegócios Tapejara - RS.

Art. 4.º O sistema de premiação será através de cautelas, que serão distribuídas aos consumidores pelas empresas locais, mediante a emissão e apresentação de nota ou cupom fiscal, e deverão ser depositadas, devidamente preenchidas, em urnas instaladas na Prefeitura Municipal e ACISAT.

Parágrafo único. Serão concedidas, através de bonificações aos consumidores que realizarem suas compras natalinas em Tapejara, 2(duas) cautelas a cada 100,00 (cem reais) em compras para concorrer aos sorteios da Campanha.

Art. 5.º A Campanha **NATAL ESPERANÇA PREMIADO 2021** será realizada no período de novembro a dezembro de 2021 e somente serão trocadas notas ou cupons fiscais emitidos a partir de 01 de novembro de 2021.

Art. 6.º Pela participação na Campanha **NATAL ESPERANÇA PREMIADO 2021**, as pessoas naturais e jurídicas concorrerão a sorteios dos seguintes prêmios na data de:

I – 30 de dezembro de 2021:

1.º Prêmio – 01(um) scooter a combustão, mínimo 124cv;

2.º Prêmio – 01(um) scooter elétrico, mínimo 1000 whatts;

3.º Prêmio – R\$ 6.000,00(seis mil reais), onde será descontado o imposto de

renda;



4.º Prêmio – R\$ 1.000,00(um mil reais);

5.º Prêmio – R\$ 1.000,00(um mil reais);

6.º Prêmio – R\$ 1.000,00(um mil reais);

7.º Prêmio – R\$ 1.000,00(um mil reais);

8.º Prêmio – R\$ 1.000,00(um mil reais).

Art. 7.º A premiação da Campanha **NATAL ESPERANÇA PREMIADO 2021** será custeada pelo Poder Público Municipal.

Art. 8.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 – SECRETARIA DA FAZENDA

04.129.0006.1009.000 – INCENTIVO AO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO

Art. 9.º Fica o Poder executivo autorizado a regulamentar, no que couber, por Decreto Executivo a presente lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA
aos...



EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara